



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº1/2017 - AQUISIÇÃO DE DIESEL

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Hélio Kuerten Bruning, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF. nº 737.805.709-63 e RG. Nº 4.647.756-1 SSP-PR, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa AUTO POSTO TAYSON LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.115.830/0001-64, representado por Marcelo Peliser, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 6831408-9 -SSP-PR., CPF. Nº 027.353.549-89, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 2/2017, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de combustível, óleo diesel, para veículos, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes à frota própria do Município. Conforme segue:

Lote Nº	Item Nº	Quant.	Und	Descrição do produto	Valor un.R\$	Valor total R\$
1	1	1.000.000	Lt	Óleo diesel S500 comum ou aditivado	3,17	3.170.000,00
1	2	200.000	Lt	Óleo diesel B S10 comum ou aditivado	3,24	648.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº 1/2017, pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.818.000,00 (três milhões, oitocentos e dezoito mil reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para executar aquisição de combustível, óleo diesel, para veículos, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes à frota própria do Município, objeto deste contrato terá duração de 12 (doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 2/2017.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado após retirada dos produtos, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, empenho da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.550/16.

06.001 Divisão Rodoviária Municipal
2678200061.0002000 Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais
3.3.90.30 Material de Consumo

12.001 Divisão de Agricultura
2060600152.0037000 Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário
3.3.90.30 Material de Consumo

06.002 Divisão de Serviços Urbanos
1545200072.0015000 Atividades Operacionais dos Serviços Urbanos
3.3.90.30 Material de Consumo

07.001 Fundo Municipal de Saúde
1030100082.0016000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 Material de Consumo

11.001 Divisão de Esportes
2781200142.0036000 Desenvolvimento do Desporto Amador
3.3.90.30 Material de Consumo

09.001 Divisão de Ensino Fundamental
12361000102.0028000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 Material de Consumo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer o combustível, óleo diesel, para veículos, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes à frota própria do Município., referente ao objeto da licitação nº 2/2017, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 2/2017.

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 1/2017, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à Contratação de empresa especializada para executar aquisição de combustível, óleo diesel, para veículos, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes à frota própria do Município, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 1/2017.

Parágrafo Primeiro. Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO CONTRATANTE caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 2/2017, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Advertência;

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 2/2017.

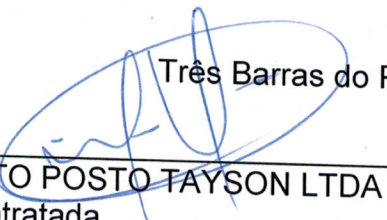
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.



Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal


Três Barras do Paraná, 07/02/17.

AUTO POSTO TAYSON LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

027353549-89

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 1/2017

OBJETO: Aquisição de combustível, óleo diesel, para veículos, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes à frota própria do Município.


PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Auto Posto Tayson Ltda,

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 2/2017, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 3.818.000,00 (três milhões, oitocentos e dezoito mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 07/02/17.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2017 de 08 de Fevereiro de 2017

SUMULA: Cria cargos, e promove readequações a Resolução 07/2013 que dispõe sobre a estrutura da Organização Administrativa, o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná aprovou, e eu Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera a estrutura da Organização Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão, cria cargos de provimento em comissão, fixa valores dos vencimentos, e de Funções Gratificadas, determina as atribuições, mantém as demais relações de trabalho.

Art. 2º - Altera o § 1º do Art. 4º da Resolução 07/2013, que fica com a seguinte redação:

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão com o respectivo número de vagas e símbolos de vencimentos, carga horária, são os constantes do Anexo I desta Resolução, dos quais pelo menos 25% serão ocupados exclusivamente por servidores de provimento efetivo.

Art. 3º - Cria uma vaga de Assessor Parlamentar e uma vaga de Assessor Legislativo. Altera a remuneração dos cargos de Diretor Geral e de Assessor Jurídico, partes do ANEXO - I - Parte Integrante da Resolução Nº 07/13 e suas subseqüentes atualizações, ficando assim composto:

ANEXO - I - Parte Integrante do Projeto de Resolução Nº. 07/13
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

1 - CARGOS E VENCIMENTOS

§ 1º - Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE
CC-1	Director Geral (40 horas semanais)	01	8.500,00
CC-2	Assessor de Gabinete (40 horas semanais)	01	2.340,00
CC-3	Assessor Parlamentar (40 horas semanais)	01	1.950,00
CC-4	Assessor Jurídico - (10 Horas semanais)	01	1.950,00

2 - ATRIBUIÇÕES

DIRETOR GERAL

Cargo subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, com as competências de: Responder, pela assessoria, controlar, analisar e executar dos processos administrativos e financeiros da Câmara Municipal, com estrita observância das leis, federais, estaduais e municipais, que regem a Administração Pública.

ASSESSOR JURÍDICO

Responsável pelo assessoramento jurídico sobre os Projetos de Lei, de orientação de ações públicas e demais atos jurídicos pertinentes; pesquisar sobre questões jurídico-legais, incluindo doutrina, jurisprudência e direito aplicado à realidade administrativa local; analisar e emitir pareceres sobre questões de natureza administrativa; analisar e aprovar minuta de editais de licitação; controlar o contrato do pessoal; efetuar o preparo de ações judiciais; efetuar levantamento de processos judiciais; controlar o pessoal; efetuar andamento, acompanhar audiências no Judiciário; controlar os prazos judiciais a serem cumpridos; elaborar peças processuais; participar e atuar em audiências, comissões e conselhos; representar a Câmara Municipal judicialmente e extrajudicialmente.

ASSESSOR DE GABINETE

Responsável pela coordenação dos assuntos referentes à organização dos processos legislativos, e demais assuntos pertinentes à legislação Municipal; Regimento Interno, na Orientação das comissões e dos assuntos que serão discutidos em plenário, de natureza política; organizar reuniões; acompanhar discussões de projetos legislativos; controlar as secretarias; organizar e controlar o sistema de arquivo de gabinete; receber, preparar e expor correspondências do Presidente da Câmara, alocar o setor da Câmara.

ASSESSOR PARLAMENTAR

Responsável pela coordenação das atividades referentes à organização dos processos legislativos, e demais assuntos pertinentes à legislação Municipal; Regimento Interno, na Orientação das comissões e dos assuntos que serão discutidos em plenário, de natureza política; organizar reuniões; acompanhar discussões de projetos legislativos; controlar as secretarias; organizar e controlar o sistema de arquivo de gabinete; receber, preparar e expor correspondências do Presidente da Câmara, alocar o setor da Câmara.

Art. 4º - Altera a Função Gratificada de Responsável pelo Patrimônio e Arquivo para a Função Gratificada de Responsável pelo Patrimônio, e altera a remuneração da mesma, ficando assim composto o ANEXO - III - Parte Integrante da Resolução Nº. 07/13 e suas subseqüentes atualizações:

ANEXO - III - Parte Integrante do Projeto de Resolução Nº. 07/13

1 - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	CLASSE
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	FG - 01
RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO	01	FG - 02
TOTAL	02	

2 - TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	SÍMBOLO	CHOR.	SALÁRIO
FG - 01	01	40h/sem		1.600,00
FG - 02	01	40h/sem		300,00
TOTAL	02			

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 007 de 01/03/2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de fevereiro de 2017.

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 005/2017 de 08 de Fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno em seu Artigo 16, inciso II, alínea n,

RESOLVE

Art. 1º Designar Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações na Câmara Municipal de Foz do Jordão, durante o exercício financeiro de 2017, composto pelos seguintes membros:

Nome Cargo Identidade

- Degelo Strapazzon 5.365.110-0 SSP-PR - Presidente;
- Francisco Gilmar Rodrigues de Oliveira 3.542.528-4 SSP-PR - Membro;
- Olívio Albino Amâncio 1.099.149 SSP-PR - Membro;
- Lucimara Portela de Sene 8.992.320-4 SSP-PR - Membro;
- Osmar Presa 5.089.847-4 SSP-PR - Membro;

Art. 2º Delegar poderes ao Sr. Degelo Strapazzon, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos, ofícios e demais documentos decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, 08 de Fevereiro de 2017.

DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA
Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 1/2017

OBJETO: Aquisição de combustível, óleo diesel, para veículos, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes à frota própria do Município.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Auto Posto Tavson Ltda.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 2/2017, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 3.818.000,00 (três milhões, oitocentos e dez mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 07/02/17.

Hélio Kuersten Bruning
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 2/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Cooperativa de Agricultura Familiar Integrada do Município de Três Barras do Paraná.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Inexigibilidade nº 1/2017, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 72.284,83 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 07/02/17.

Hélio Kuersten Bruning
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com a Ata da Comissão de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 2744/17, de 03 de janeiro de 2017 sob presidência de seu Pregoeiro Valdemir Scarmoon, membros Edilson Gianni e Gilberto Guski slante ao exposto no ME, DEOSMAR ROCHA - ME, L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA, MARCIO A. MACEDO - ME, KET TRANSPORTES LTDA - ME, IVONE LIOTTO - ME, CARLOS BATISTEL NETO - ME, A. C. DE MELLO TRANSPORTADORA - ME e GAZARÓ & GAZARÓ LTDA - ME, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 2/2017.

Três Barras do Paraná em 09 de fevereiro de 2017.

Hélio Kuersten Bruning
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 04/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, em seus artigos 18 e art. 43, promulga o seguinte:

Art. 1º Em Sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2017 foram aprovadas em plenário a nova composição das Comissões Permanentes, com vigência até 31 de Dezembro de 2017, com base no Regimento Interno, ficando compostas da seguinte forma:

Comissão de Justiça e Redação

Nome	Cargo
JANETE PEREIRA PINHEIRO	Presidente
ANTONIO DOS SANTOS	Membro
LORENI EUZÉBIO DE BRITO	Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Nome	Cargo
LUCIMARA PORTELA DE SENE	Presidente
JANETE PEREIRA PINHEIRO	Membro
ANTONIO DOS SANTOS	Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Nome	Cargo
OSMAR PRESA	Presidente
FRANCISCO GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Membro
OLÍVIO ALBINO AMÂNCIO	Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Nome	Cargo
LORENI EUZÉBIO DE BRITO	Presidente
LUCIMARA PORTELA DE SENE	Membro
VALDIR SANTO PADILHA	Membro

Comissão de Agricultura e da Defesa do Meio Ambiente

Nome	Cargo
VALDIR SANTO PADILHA	Presidente
OSMAR PRESA	Membro
OLÍVIO ALBINO AMÂNCIO	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente da Câmara

O Xadrez, como todas as demais coisas, pode ser aprendido até um determinado ponto e não além. O demais depende da natureza de cada um. (José Raul Capablanca)



A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO.

ASSIM COMO A ÁGUA É FONTE DE VIDA, O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO PARA TODA REGIÃO DA CANTU, E TANTO UM COMO O OUTRO SÃO INDISPENSÁVEIS.